DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3213/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17661/2014
PROTOCOLO	: 1558419
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
ORDENADOR	: NEILO SOUZA DA CUNHA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 93/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 65/2014
CONTRATADA	: MARIA APARECIDA CARBONI DA COSTA CASTRO-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	: R$ 48.000,00
VIGÊNCIA	: 3/7/2014 A 2/7/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 93/2014, que foi celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a empresa Maria Aparecida Carboni da Costa de Castro-ME, para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; ao custo de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 65/2014 e a formalização contratual foram julgados regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-3645/2015 (peça 23, f. 188-190).

Através do relatório de análise à peça 36, f. 344-345, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 93/2014.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 37, f. 346, opinando pela regularidade da execução financeira contratual.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor do contrato	R$ 48.000,00
Total empenhado (NE)	R$ 67.000,00
Total anulado (NAE)	R$ -29.265,00
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 37.735,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 37.735,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 37.735,00

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 328.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela *regularidade da execução financeira contratual,* em conformidade com os arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln